



LEI MUNICIPAL Nº 1.579/18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Município de Campos Borges – FRBL-CB e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Município de Campos Borges-FRBL-CB – que tem por finalidade a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

Parágrafo único - O FRBL-CB fica vinculado à Secretaria da Fazenda, devendo ser contabilizado como unidade orçamentária própria e gerido por um Conselho Gestor, constituído na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Constituem receitas do FRBL-CB, o produto da arrecadação:

I - das indenizações decorrentes de condenações e acordos judiciais, promovidos pelo MPRS, por danos causados aos bens e direitos descritos no art. 1º desta Lei, bem como as multas aplicadas em razão do descumprimento de ordens ou de cláusulas naqueles atos estabelecidos;

II - dos valores decorrentes de medidas compensatórias estabelecidas em acordo extrajudicial ou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC –, promovidos pelo MPRS, e de multas aplicadas pelo descumprimento de cláusulas estabelecidas nesses instrumentos;

III - das condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13, da Lei nº7.347, de 24 de julho de 1985, bem como dos acordos;

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

IV - das multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei nº7.853, de 24 de outubro de 1989, desde que não destinadas à reparação de danos a interesses individuais;

V - dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 57 e seu parágrafo único e do produto de indenização prevista no art. 100, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VI - das condenações judiciais de que trata o parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989;

VII - das multas referidas no art. 84, da Lei nº8.884, de 11 de junho de 1994;

VIII - dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo;

IX - das condenações decorrentes da Lei Federal nº8.429/92, envolvendo situações ocorridas no âmbito municipal;

X - de outras receitas que vierem a ser destinada ao Fundo;

XI - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - Os recursos do Fundo criado por esta Lei serão depositados em estabelecimento financeiro oficial, em conta corrente específica denominada Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Município de Campos Borges - FRBL-CB.

§1º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§2º - As informações pertinentes às receitas, às despesas, aos contratos e aos convênios do Fundo serão publicadas periodicamente no portal transparência do Município.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



ps



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 4º - Os recursos arrecadados pelo FRBL-CB, nos termos do art. 2º desta Lei, serão destinados:

I - aos órgãos da administração direta ou indireta do Município de Campos Borges, relacionados com os interesses e valores mencionados no art. 1º desta Lei;

II - às organizações da sociedade civil que tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo, observada o regime instituído pela Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§1º - Os projetos cuja origem e execução sejam de responsabilidade de órgãos e entidades públicas municipais terão preferência na aplicação dos recursos.

§2º - Os recursos repassados aos órgãos e entidades previstos nos incisos I e II deste artigo, que não forem utilizados, serão, ao final do projeto, devolvidos ao FRBL-CB.

Art. 5º - Os recursos arrecadados pelo FRBL-CB serão aplicados:

I - em projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no art. 1º desta Lei;

II - na promoção de eventos educativos e científicos, bem como na edição de material informativo de cunho pedagógico, cuja finalidade seja o fomento de cultura ou práticas protetivas dos bens, interesses e valores mencionados no art. 1º desta Lei;

III - no custeio de despesas decorrentes da realização de perícias realizadas no âmbito de sindicâncias investigatórias instauradas pelo Município ou para aquelas solicitadas pelo Ministério Público, para fins de instrução de inquéritos civis, procedimentos preparatórios ou outros instrumentos para cuja

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

instauração esteja legalmente legitimado, ou para efeito de prova na instrução de ações cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 1º desta Lei, desde que não possam ser executadas por órgãos oficiais do Município com atribuição legal para realizá-las;

IV - no custeio de despesas decorrentes da realização de perícias para efeito de prova em ações civis públicas em que o Município figure como parte, assistente ou terceiro interessado e cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 1º desta Lei, desde que não possam ser executadas por órgãos oficiais do Município com atribuição legal para realizá-las; e

V - em investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico dos órgãos referidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

§1º - Havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de discriminação étnica nos termos do disposto no art. 1º da Lei Federal nº7.347/1985, a prestação em dinheiro reverterá diretamente ao FRBL-CB e será utilizada para ações de promoção da igualdade étnica, conforme definição do conselho público municipal responsável pela promoção da igualdade racial.

§2º - Dos recursos arrecadados pelo Fundo, 10% (dez por cento) serão aplicados em projetos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Município.

Art. 6º - O Fundo será gerido por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I - 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda, que o presidirá;

II - 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito;

III - 3 (três) membros de órgãos do Poder Executivo Municipal relacionados com o disposto no art. 1º desta Lei, das Secretarias que tenham relação com os objetivos do Fundo.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

§1º - Os membros do Conselho Gestor do FRBL serão designados por ato formal do Prefeito.

§2º - O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao seu Presidente.

§3º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho Gestor, sendo esta considerada como serviço público relevante.

§4º - O Conselho Gestor do FRBL-CB dará ciência ao representante do Ministério Público Estadual, sempre que solicitado, das ações realizadas com recursos do Fundo, do saldo disponível em conta e do plano de ação para sua aplicação futura.

§5º - O Conselho Gestor reunir-se-á na forma fixada em seu regimento interno.

Art. 7º - Ao Conselho Gestor compete:

I - zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do FRBL-CB, velando para a consecução dos fins previstos no art. 1º desta Lei;

II - aprovar o plano de aplicação dos recursos para cada exercício financeiro, examinando e decidindo acerca dos pedidos de recursos de órgãos e entidades públicas para execução de projetos, bem como de ações que possam ser realizadas em parceria com organizações da sociedade civil, observando-se o disposto na Lei nº13.019/2014;

III - estimular, por intermédio dos órgãos da Administração Pública Municipal e de entidades civis interessadas, a promoção de eventos educativos ou científicos cuja temática tenha pertinência com as finalidades do Fundo;

IV - fazer editar, inclusive com a colaboração de órgãos oficiais ou de entidades civis, material informativo sobre matérias compreendidas no campo temático aludido no art. 1º desta Lei;

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

V - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal;

VI - aprovar o projeto de orçamento anual;

VII - aprovar a liberação de recursos dos projetos submetidos para análise;

VIII - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º - A prestação de contas do FRBL-CB será disponibilizada na rede mundial de computadores na forma prevista na Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS 11 de dezembro de 2018.


EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Jorge da Silva

Secretário Municipal da Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

